

## PROPOSTA DE DIRETRIZ – VI CONAFFA

**NOME:** Rogéria Oliveira Conceição

**LOCALIZAÇÃO:** Brasília/DF

**Título:**

Alterar as formas de filiação e desfiliação ao Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários - ANFFA Sindical.

### **Objetivo**

A presente Proposta de Diretriz tem como objetivo avaliar os procedimentos administrativos relativos a filiação e a desfiliação adotados no ANFFA Sindical, equiparando-os com as demais Entidades Sindicais representativas das carreiras típicas de Estado e propor a atualização/adequação do nosso Estatuto.

### **Resumo**

A presente Proposta de Diretriz busca conscientizar sobre a importância do vínculo contínuo do Auditor Fiscal Federal Agropecuário filiado ao ANFFA Sindical, considerando as atividades sindicais em defesa da carreira são desenvolvidas de modo permanente.

A avaliação será fundamentada em um estudo comparativo com o Estatuto das 36 (trinta e seis) Entidades Afiliadas ao FONACATE – Fórum Nacional das Carreiras Típicas de Estado.

O resultado pretendido é corrigir possíveis distorções nos procedimentos de filiação e de desfiliação presentes no Estatuto do ANFFA Sindical, e assim nivelar os procedimentos administrativos com as demais entidades integrantes das carreiras típicas de Estado.

### **Introdução**

A Constituição Federal do Brasil, promulgada em 1988, garante a livre filiação sindical.

*Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:*

*V – ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;*

Os Estatutos das Entidades Sindicais incorporam em seu regulamentos a filiação e a desfiliação como direito dos integrantes das carreiras representadas.

*Art. 9º. Constitui direito dos auditores fiscais federais agropecuários integrantes do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da União Federal – ativos, aposentados e seus pensionistas – pleitear a filiação ao Sindicato. (Estatuto ANFFA Sindical).*

*Art. 11. O Ato de filiação, desfiliação, adesão ou cancelamento da adesão ao Sindilegis deverá observar a livre manifestação da vontade. (Estatuto Sindilegis).*

*Art. 7º Ninguém será obrigado a se filiar ou se manter filiado ao SindCVM. (Estatuto SindCVM).*

*Art. 5º - Considera-se sócio titular todo Procurador da República, em atividade ou aposentado que, de modo expresso, manifeste sua adesão ao presente estatuto, com possibilidade de desfiliação voluntária, a qualquer tempo. (EstatutoANPR).*

*Art. 8º. – São direitos dos sindicatos filiados, cumpridas as disposições deste Estatuto:*

*X – Desfiliar-se (...). (Estatuto Fenafisco).*

Paralelamente, os Sindicatos destacam as consequências da desfiliação.

*Art. 7º – O filiado que optar por desfiliar-se do SINDSUSEP: (...)*

*§ 1º – (...) ficando ciente de que o SINDSUSEP deixará de representá-lo nas ações judiciais ou coletivas. (Estatuto SINDSUSEP)*

*Art. 15 - A desfiliação dar-se-á: (...)*

*§ 1º O filiado perderá todos os seus direitos e deveres a partir da data da solicitação de desfiliação. (Estatuto SINDPFA).*

*Art. 7º- Ninguém será obrigado a se filiar ao se manter filiado ao SindCVM. (...)*

*§ 3º Perder a condição de filiado, salvo disposição em contrário, implica em deixar de usufruir imediatamente todos os benefícios oferecidos pelo SindCVM, incluindo o direito de participar de ações judiciais do sindicato ou outros benefícios oferecidos aos filiados. (Estatuto SindCVM).*

## **Desenvolvimento**

O presente estudo teve início com a avaliação do sítio eletrônico do FONACATE, para identificação das Entidades Afiliadas e seus respectivos estatutos. Destaca-se que a ASBIN mantém o acesso restrito ao seu Estatuto. Ademais, a página oficial da ANADEP encontrava-se indisponível durante a realização da presente pesquisa.

## **Do Estatuto**

O Estatuto é o conjunto de regras de organização e funcionamento de uma coletividade, disciplinando as relações jurídicas que podem incidir sobre os filiados e a entidade.

A importância do Estatuto pode ser ressaltada, considerando que algumas Entidades, definem-no como Lei Orgânica.

*Art. 2º - O presente Estatuto, atualizado com base no Novo Código Civil (...), constitui a **Lei Orgânica** da AFIPEA. (Estatuto AFIPEA).*

*Art. 1º A Associação Nacional dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental - ANESP, (...) e que tem neste Estatuto sua **Lei Orgânica**. (Estatuto ANESP).*

Ressalta-se que alguns Estatutos trazem como objetivo a criação da Lei Orgânica.

*Art. 4º – A FEBRAFITE tem por objetivo:  
V – pugnar pela profissionalização, valorização e dignificação da função fiscalizadora e pela criação do Código de Ética e da Lei Orgânica dos Fiscais de Tributos Estaduais.*

## **Avaliação dos Estatutos**

### **1. Disposições Preliminares**

Inicialmente, os Estatutos apresentam suas denominações, com destaque para o caráter de permanência das suas atividades.

*Art. 1º A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – ANFIP, doravante denominada de ANFIP, é a entidade associativa de âmbito nacional, com fins não econômicos, com número ilimitado de associados e duração indeterminada que congrega, representa e defende coletiva, individual, judicial ou extrajudicialmente, (...) os servidores públicos federais, pertencentes ao cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil–AFRFB*

*Art. 1º – Fica constituída a ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMATAS BRASILEIROS (...).*

*Parágrafo único. A ADB exercerá suas atribuições por tempo indeterminado e terá base territorial nacional. (Estatuto ADB).*

*Art. 1º. O Sindicato Nacional dos Servidores Federais Autárquicos nos Entes de Promoção e Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários – SindCVM (...)*

*§ 1º. O SindCVM é constituído por tempo indeterminado, sendo regido segundo as disposições constitucionais, legais e estatutárias. (Estatuto SindCVM).*

### **2. Das Finalidades Institucionais**

Posteriormente, os Estatutos divulgam o escopo de seus princípios e finalidades institucionais, cujo conteúdo primordial é a afirmação da representação e a defesa dos interesses das categorias.

***Art. 4º.** São objetivos do SINAIT, dentre outros pertinentes à sua atuação finalística:*

*II – promover a defesa, coletiva ou individual da categoria em face de interferências indevidas internas e externas que causem constrangimento ou visem desvalorizar o Auditor-Fiscal do Trabalho no exercício de sua função;*

*III – prestar assistência jurídica a seus filiados nas questões funcionais, na forma do regimento a ser proposto pela Diretoria Executiva Nacional – DEN e aprovado pelo Conselho de Delegados Sindicais – CDS; (Estatuto SINAIT).*

*Art 3º. – O Sindicato tem por objetivos permanentes a representação, a defesa dos direitos e a promoção dos interesses sócio-econômicos e profissionais dos integrantes da categoria e da reivindicações de seus filiados, inclusive como representante processual ou substituto processual (...). (Estatuto SINAL).*

*Art.1º. A Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal – ADPF,(...) é uma Entidade representativa de classe e de defesa dos direitos e prerrogativas de seus associados. (Estatuto ADPF).*

*Art. 2º. A ANADEF tem por finalidades: (...)*

*IV – zelar pela dignidade da instituição, defendendo o prestígio, os direitos, as prerrogativas e as garantias de seus integrantes, principalmente das associadas e dos associados. (Estatuto ANADEF).*

*Art. 2º - São finalidades da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP:*

*I - defender os direitos, garantias, autonomia, prerrogativas, interesses e reivindicações dos membros do Ministério Público da União e dos Estados, ativos e inativos. (Estatuto CONAMP).*

### **3. Dos Direitos**

Todos os Estatutos elencam os direitos dos filiados destacando as vantagens de serviços, bem como a segurança jurídica representada pelos Sindicatos.

*Artigo 7º - São direitos das entidades afiliadas: (...)*

*e. Usufruir de todas as vantagens e serviços oferecidos pela ABC. (Estatuto ABC)*

*Art. 4º São direitos dos filiados: (...)*

*V – participar dos eventos e usufruir dos convênios da entidade.*

*Art. 5º - São DIREITOS comuns aos Sindicatos fundadores e aos filiados da FENADEPOL, além de outros que venham a ser estabelecidos:*

*IV - receber assistência e assessoramento da FENADEPOL na busca de solução para problemas de seu interesse;*

*V - solicitar a interferência da FENADEPOL para o encaminhamento de reivindicações de sua alçada e utilizar os serviços instituídos pela entidade;*

*Art. 9º. A – São direitos dos associados:*

*IV – Ser assistido e representado em suas relações de trabalho e na defesa se seus direitos individuais e coletivos pela ANPM; (Estatuto ANPM).*

Ressalta-se que algumas normas já determinam que os Direitos estão diretamente ligadas ao cumprimento dos deveres relativos as contribuições mensais.

*Art. 45 – Os associados que não estiverem em dia com seus compromissos sociais ficarão privados dos seus direitos. (Estatuto Unafisco Sindical)*

*Art. 11 – São direitos das Entidades Filiadas: (...)  
Parágrafo único – O gozo dos direitos previstos (...) depende do cumprimento das obrigações estabelecidas nos artigos 8º. e 9º. desse Estatuto. (Estatuto FENAFIM).*

*Art. 17. Aos associados são assegurados os direitos de:  
§ 1º. O exercício dos direitos depende da regularidade da situação do associado, inclusive do pagamento das contribuições devidas. (Estatuto FENAUD)*

*Art. 7º. São direitos dos associados: (...)  
§ 1º Asseguram-se com exclusividade aos associados em dia com as obrigações financeiras para com a Entidade, o direito ao voto, a elegibilidade para os cargos da Diretoria, do Colegiado de Representantes, do Conselho Fiscal, a participação em todas as atividades, benefícios e serviços da ANAFE, e a nomeabilidade para compor comissões e coordenações, na forma deste Estatuto. (NR AGE 12/2021) (Estatuto ANAFE).*

#### **4. Dos Deveres do filiado**

Aos filiados são atribuídos diversos deveres frente a Entidade a qual está vinculado, abrangendo desde o respeito ao Estatuto até a obrigatoriedade da contribuição financeira mensal.

*Artigo 7º - São deveres dos associados contribuintes:  
I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, participando das Assembleias e de outros atos, para os fins que forem convocados; (...)  
III. Pagar pontualmente as contribuições mensais devidas e outras aprovadas pela Assembleia-Geral. (Estatuto AACE)*

*Art. 6º. São deveres do filiado:  
I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do SINPROFAZ; (...)  
IV – pagar as contribuições fixadas pela Assembleia Geral e as cominações pecuniárias que lhe sejam impostas por meio do devido processo, autorizando o seu desconto em folha de pagamento, no ato de filiação; (Estatuto SINPROFAZ).*

#### **5. Desfiliação por Inadimplência**

Diversos Estatutos das Entidades Afiliados ao FONACATE trazem cláusulas determinando que perderá a qualidade de associado aquele que manifestar por escrito essa intenção e aquele que deixar de pagar durante três meses.

*Art.11 – Decairá da qualidade de associado pessoa natural aquele que e tornar inadimplente nos seus compromissos financeiros por prazo:*

*I – Acima de 90 (noventa) dias, em caso de mensalidade; (Estatuto ANPPREV).*

*Art. 8º. Deixará de pertencer ao quadro social do ANESP SINDICAL o associado que: (...)*

*Parágrafo único. Os associados que deixarem de pagar contribuições do ANESP SINDICAL ou de 2 conveniados por mais de três meses consecutivos terão suspensos os direitos previstos no Artigo 4º (Estatuto ANESP Sindical).*

*Art. 38. O desligamento do quadro de filiados dar-se-á, na forma deste Estatuto, nas seguintes hipóteses:*

*III – pela verificação de inadimplemento por três meses consecutivos da contribuição mensal de que trata o inciso I do art. 48 deste Estatuto, inclusive em razão de baixa automática do desconto em folha de pagamento. (estatuto Sinagencias)*

## **6. Do retorno ao quadro de filiados**

Os Estatutos avaliados já apresentam as regras para reinclusão dos desfiliaados por inadimplência aos seus quadros de filiados. Salientando-se entre as regras a obrigatoriedade de quitação de mensalidades em aberto.

*Art. 85. O filiado que se desligar voluntariamente do SINPROFAZ deverá, ao retornar pagar as contribuições ordinárias pagas pelos demais filiados durante o período de seu afastamento, atualizadas monetariamente. (Estatuto SINPROFAZ)*

*Art. 9º (...):*

*§ 2º O retorno ao quadro de filiados do SINDIFISCO NACIONAL, antes de completados três anos de desfiliação, só será aceita mediante pagamento de todas as mensalidades e demais contribuições financeiras extraordinárias aprovadas em Assembleia Nacional, não quitadas, incluindo aquelas referentes ao período em que se manteve desfiliado. (Estatuto Sindifisco Nacional).*

*Art. 15 - A desfiliação dar-se-á: (...)*

*§ 3º Aquele que for desfiliado automaticamente por inadimplência somente poderá refiliar-se após acerto dos débitos referentes ao período em que manteve a qualidade de filiado e nova submissão ao procedimento descrito no artigo 9º. (Estatuto SINDPFA).*

*Art 5º. Os filiados que pedirem o seu desligamento junto a ASSECOR poderão, em outra oportunidade, apresentar nova proposta de filiação. (...)*

*§3º. Para viabilizar o gozo de direito oriundos de medidas judiciais e/ou extrajudiciais promovidas pela Associação durante o período de sua filiação e que somente obtiveram êxito ou produziram efeitos após o período de desligamento aquele que tiver deferido o pedido de nova inscrição deverá pagar a ASSECOR quantia equivalente a metade das mensalidades do período em que esteve desligado, como forma de contribuir para o custeio dessas medidas. (Estatuto ASSECOR).*

*Art.5º-(...)*

*Parágrafo único - A readmissão e a admissão posterior à posse dependem do pagamento de joia, no valor das mensalidades correspondentes ao período de afastamento, limitada a cobrança ao valor de, no máximo, 2 (dois) anos de contribuição. (Estatuto ANPR).*

Ressalta-se que alguns Sindicatos já determinam um prazo de carência para usufruto de direitos que impliquem em custos.

*Art. 4º São direitos dos filiados: (...)*

*Parágrafo único. A Diretoria poderá estabelecer prazo de carência para o usufruto de direitos que impliquem em custos para o Sindicato. (Estatuto ANESP Sindical).*

*Art. 4º - A Auditar tem as seguintes modalidades de sócios:*

*§ 3º A Diretoria poderá fixar prazo mínimo de carência para que os associados usufruam dos benefícios oferecidos pela entidade. (Estatuto AUDITAR)*

## **7. Da licença**

Após avaliação criteriosa dos Estatutos das Entidades Afiliados ao FONACATE, verifica-se a inexistência da licença para o filiado.

A referida licença é permitida única e exclusivamente no Estatuto do ANFFA Sindical:

*Art. 15. O filiado poderá requerer licença do quadro do Sindicato nos termos do Regimento Interno. (Estatuto ANFFA Sindical).*

Considerando a citação do Regimento Interno, transcreve-se abaixo o Artigo 8º, do Capítulo III - Da Licença.

*Regimento Interno ANFFA Sindical*

### **CAPÍTULO III DA LICENÇA**

*Art. 8º A licença não desfaz o vínculo do filiado com o SINDICATO durante sua vigência, mas implica suspensão dos direitos relacionados no art.12 do Estatuto, exceto o de petição, bem como dos deveres específicos no art.13, do Estatuto.*

*§1º A licença terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida uma única renovação consecutiva.*

§2º O pedido de licença será dirigido à Diretoria Executiva Nacional, que decidirá do mesmo.

§3º O pedido de licença deverá especificar mês e ano do início, e do fim de sua vigência e ser apresentado pelo menos 30 (trinta) dias antes de seu termo inicial.

§4º A licença não exime o filiado do pagamento de mensalidades e outras obrigações constituídas antes do início de sua vigência.

§5º Ao filiado, servidor ativo, a que for concedida licença sem remuneração do serviço público será facultado o pagamento das mensalidades conforme art. 13, § 2º do Estatuto.

É importante destacar que nos Estatutos avaliados, encontra-se a licença sindical relativa a um período de licença do serviço público sem vencimento, como retratado no §5 do Artigo 8º. do Regimento Interno do ANFFA Sindical.

*Art. 9º O associado fundador ou efetivo que se encontrar em licença sem vencimento (...) poderá requerer isenção do recolhimento da contribuição social.*

*§1º (...) o associado continuará filiado à APCF, mas impedido de exercer os direitos previstos nos incisos I, II, III, VII, IX e XI do Art. 10 deste Estatuto.*

*§2º O associado voltará ao pleno gozo de seus direitos tão logo se restabeleça o recolhimento da mensalidade social (...). (Estatuto APCF).*

## **Estatuto do ANFFA Sindical. Procedimentos Administrativos.**

### **1. Desfiliação por inadimplência**

O Estatuto do ANFFA Sindical apresenta a obrigatoriedade da contribuição sindical, como regra geral de todos os Estatutos.

*Art. 13. São deveres dos filiados:*

*II – pagar pontualmente a contribuição mensal estipulada pela Assembleia-Geral Nacional e as contribuições extraordinárias aprovadas por esta;*

O descumprimento do citado acima é penalizado com a desfiliação, conforme consta no Regimento Interno em seu Capítulo IV da Desfiliação e da Refiliação do Estatuto do ANFFA Sindical.

*Art. 9º Nos termos do art. 16 do Estatuto a desfiliação dar-se-á:*

*I – por solicitação escrita e assinada do filiado; ou*

*II – por iniciativa do SINDICATO, nas seguintes circunstâncias:*

*a) quando o filiado deixar de cumprir os requisitos previstos no art. 13 do Estatuto;*

Entretanto não está explícita a desfiliação imediata após a inadimplência, contrariamente aos Estatutos das demais carreiras típicas de Estado.

A inexistência da desfiliação imediata por inadimplência tem causado acúmulo de casos sem solução. Mensalmente, o Setor de Cadastro, da Secretaria de Administração, do ANFFA Sindical, registra atrasos nos pagamentos das mensalidades e, com vistas a regularização, envia comunicado regularmente ao filiado. Entretanto, na maioria das vezes, o filiado inadimplente não responde, ocasionando retrabalho periódico. Para exemplificar, atualmente temos filiado com débito superior a 02 (dois) anos.

Considerando ser tratamento adotado largamente adotado nos Sindicatos similares e por já ter sido adotado no âmbito ao ANFFA Sindical, propomos o retorno da desfiliação após três meses de inadimplência.

## 2. Retorno dos desfiliaados

Em seu Capítulo V – Da desfiliação e Refiliação, o Estatuto do ANFFA Sindical apresenta no Art. 17 a possibilidade de refiliação, mediante pagamento dos valores em aberto.

*Art. 17. Poderá ser requerida a refiliação ao quadro de filiados do Sindicato mediante pagamento das mensalidades e demais contribuições financeiras extraordinárias não quitadas referentes ao período da desfiliação, salvo decisão contrária de Assembleia-Geral Nacional Extraordinária.*

Adicionalmente no Art. 102, do referido Estatuto, informa que a quitação dos débitos está sujeita a multa e juros.

*Art. 102. Os débitos em atraso dos filiados somente poderão ser recebidos pelos seus valores monetariamente atualizados, sobre os quais incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês se o atraso for superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do vencimento de acordo com a legislação vigente.*

Considerando que o acúmulo de contribuições em aberto, acrescidos de correção monetária, inviabiliza o retorno de ex-filiados, sugerimos a inclusão de um prazo limite para retorno ao quadro de filiados.

Propomos que para os casos superiores a 03 (três) anos, o retorno se dará sem a necessidade de arcar com o valor devido, impondo ao filiado o prazo mínimo 01 ano para concorrer a cargos eletivos do ANFFA Sindical, inclusive Delegado Eleito para o CONAFFA e para solicitação de Assistência Jurídica Individual.

## 3. Da licença

Conforme já mencionado, o Estatuto do ANFFA Sindical possibilita a licença do filiado por até 02 (dois) anos, conforme disposto no Art. 15.

*Art. 15. O filiado poderá requerer licença do quadro do Sindicato nos termos do Regimento Interno. (Estatuto ANFFA Sindical).*

Destaca-se que o Regimento Interno determina que, caso opte pela referida Licença, o filiado tem seus deveres e direitos (exceto o de petição) suspensos.

*Art. 8º A licença não desfaz o vínculo do filiado com o SINDICATO durante sua vigência, mas implica suspensão dos direitos*

*relacionados no art.12 do Estatuto, exceto o de petição, bem como dos deveres específicos no art. 13, do Estatuto.*

É importante destacar que, apesar das implicações impostas pelo Art. 8º., tem sido frequente o questionamento de filiados licenciados requerendo a participação em votações nas Assembleias e nos demais eventos do Sindicato. Nestes casos, as consultas são submetidas a Diretoria Jurídica para emissão de parecer jurídico, sobrecarregando a referida pasta.

Adicionalmente é importante questionar se a licença é compatível com a união necessária ao movimento Sindical, que preza pela defesa permanente das carreiras típicas de Estado.

Pelo exposto, e considerando a importância da filiação permanente para os integrantes das carreiras típicas de Estado, propomos a extinção da licença para os filiados do ANFFA Sindical.

### **Conclusão**

Considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos administrativos referentes a filiação e desfiliação no ANFFA Sindical;

Considerando que as atividades sindicais são efetuadas de modo permanente e que para sua manutenção são necessários recursos financeiros, cuja fonte principal é a contribuição dos filiados; e

Por fim, e mais importante, considerando o ANFFA Sindical é a entidade sindical representativa dos integrantes da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário (Art. 1º.), com duração indeterminada (Art. 2º.); propomos:

- 1) Incluir no Estatuto do ANFFA Sindical a modalidade desfiliação automática após 03 meses de inadimplência;
- 2) Incluir no Estatuto do ANFFA Sindical que, até 03 anos de desfiliação, os inadimplentes poderão retornar a qualquer momento desde que arquem com as mensalidades e demais contribuições extraordinárias com juros e correção monetária; e
- 3) Incluir no Estatuto do ANFFA Sindical que, após 03 anos de desfiliação, o AFFA poderá retornar ao quadro de filiados, sem custos, entretanto será considerada uma nova filiação ficando sujeito a prazo de carência de 01 ano para concorrer a cargos eletivos na Diretoria Executiva Nacional ou das Delegacias Sindicais, para concorrer a vaga de Delegado Eleito no CONAFFA e para solicitar Assistência Jurídica Individual – AJI; e
- 4) Excluir do Estatuto do ANFFA Sindical a modalidade licença por 02 nos.

### **Bibliografia**

Os Estatutos das Entidades Afiliadas ao FONACATE foram obtidos diretamente no sítio eletrônico específicos, disponível na rede mundial de computadores, conforme ANEXO I.